

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços**
**DESPACHOS DOS ORDENADORES DE DESPESA DE 06.06.2011**

Processo NºE-11/041/2011 - SERÁFITA AZEREDO ÁVILA, Matrícula nº 283.983-5, - Deferido o pagamento do Adicional de Qualificação no valor de R\$ 420,00 com validade de 01/05/2011.  
Processo NºE-11/258/2011 - MARIA LUCIA NEVES DA SILVA COSTA, Matrícula nº 149.137-2, - Deferido o pagamento do Adicional de Qualificação no valor de R\$ 420,00 com validade de 01/05/2011.  
Processo NºE-11/391/2011 - ADILSON DE ALMEIDA, Matrícula nº 285.201-0, - Deferido o pagamento do Adicional de Qualificação no valor de R\$ 420,00 com validade de 01/05/2011.  
Processo NºE-11/057/2011 - JOSÉ LUIZ SANTANA ROSSI, Matrícula nº 1.150.305-9, - Deferido o pagamento do Adicional de Qualificação no valor de R\$ 210,00 com validade de 01/05/2011.  
Processo NºE-11/220/2011 - SOLANGE NICOLAU PEREIRA, Matrícula nº 283.961-1, - Deferido o pagamento do Adicional de Qualificação no valor de R\$ 210,00 com validade de 01/05/2011.  
Processo NºE-11/290/2011 - BENEVIDUAL DE ALMEIDA MIRANDA FILHO, Matrícula nº 283.987-6, - Deferido o pagamento do Adicional de Qualificação no valor de R\$ 210,00 com validade de 01/05/2011.  
Processo NºE-11/296/2011 - MARIA ISABEL GOUVEIA LEITE, Matrícula nº 680.952-9, - Deferido o pagamento do Adicional de Qualificação no valor de R\$ 125,00 com validade de 01/05/2011.  
Processo NºE-11/033/2011 - LELAINE CARVALHO SIMÕES, Matrícula nº 249.264-3, - Deferido o pagamento do Adicional de Qualificação no valor de R\$ 125,00 com validade de 01/05/2011.  
Processo NºE-11/066/2011 - ADAUCTO RODRIGUES PEREIRA FILHO, Matrícula nº 238.942-7, - Deferido o pagamento do Adicional de Qualificação no valor de R\$ 125,00 com validade de 01/05/2011.  
Processo NºE-11/040/2011 - ROSANE DIAS BOARRO, Matrícula nº 289.308-9, - Deferido o pagamento do Adicional de Qualificação no valor de R\$ 125,00 com validade de 01/05/2011.  
Processo NºE-11/154/2011 - ROJANE MARIA ROSS DO NASCIMENTO, Matrícula nº 265.367-3, - Deferido o pagamento do Adicional de Qualificação no valor de R\$ 125,00 com validade de 01/05/2011.  
Processo NºE-11/149/2011 - MARIA APARECIDA REZENDE GUDINO, Matrícula nº 263.356-8, - Deferido o pagamento do Adicional de Qualificação no valor de R\$ 125,00 com validade de 01/05/2011.

Id: 1143495

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A  
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 31/05/2011**

**DISPENSA MARCOS MAURO CORREIA LIMA**, matrícula nº 133, com validade a contar de 31 de maio de 2011, do posto fiduciário de Assessor I da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. e **NOMEIA MARCOS MAURO CORREIA LIMA**, matrícula nº 133, com validade a contar de 01 de junho de 2011, ao posto fiduciário de Chefe de Departamento da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A..

Id: 1143090. A faturar por empenho

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO PRESIDENTE**
**PORTARIA JUCERJA Nº 1030 DE 06 DE JUNHO DE 2011**
**DIVULGA LOTAÇÃO DE CANDIDATA CONVOCADA DO CONCURSO PÚBLICO DA JUCERJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e considerando que deve ser preservado o princípio da publicidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer lotação da candidata Ana Claudia Brandão, matrícula 0700137-3, Profissional Superior de Registro de Empresas, na Vice-Presidência.

**Art. 2º.** Remover o servidor Gustavo Gonzalez Ribeiro Alves, Agente Administrativo, matrícula nº 0700063-1, da Vice-Presidência para Superintendência de Registro de Comércio.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 2011.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2011

**CARLOS DE LA ROCQUE**  
Presidente

Id: 1143221. A faturar por empenho

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA GERAL  
DESPACHOS DA SECRETARIA-GERAL  
DE 03.05.2011**

PROCESSO Nº 15-2011/145.682-7. Empresa: LUCIR RIBEIRO DOS SANTOS TREMEMBÉ ME. Indeferido.

DE 31.05.2011

PROCESSO Nº 07-2011/196.941-7. Empresa: BRAVA BEACH HOUSES INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. Indeferido.

DE 01.06.2011

PROCESSO Nº 14-2011/137.503-7 (Anexo: 14-2011/137.519-3). Empresa: ANTERO SANTOS CARVALHO. Indeferido.

DE 02.06.2011

PROCESSO Nº 00-2011/160.952-6. ANGELA CHRISTINA BARBUR MALTAROLLO. Indeferido.

PROCESSO Nº 00-2011/160.954-2. ANGELA CHRISTINA BARBUR MALTAROLLO. Indeferido.

PROCESSO Nº 00-2011/131.566-2 (Anexo: 00-2011/131.567-0). Empresa: VIKING ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA ME. Indeferido.

DE 03.06.2011

PROCESSO Nº 00-2011/135.530-3. Empresa: SIG 01 EMPREENDIMENTOS LTDA. Indeferido.

Id: 1143218. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PAUTA DE PLENÁRIO DE 08 DE JUNHO DE 2011**
**LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR  
ORDEM DO DIA:**

**1º - Processo nº E-11/50.708/2010.** Autora: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Réu: LEILOEIRO PÚBLICO JESUALDO FORTUNA LE GENTIL. VOGAL RELATOR: DR. GILBERTO CAPUTO SANTOS. ASSUNTO: Processo administrativo disciplinar.

**2º - Processo nº E-11/50.711/2010.** Autora: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Réu: LEILOEIRO PÚBLICO LEONARDO RAMOS LUCIDI. VOGAL RELATOR: DR. EDIR GONÇALVES RAMOS. ASSUNTO: Processo administrativo disciplinar.

**3º - Processo nº 60-2011/097.606-1.** Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. Recorrida: EDSON HILÁRIO DO NASCIMENTO BAZAR E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. VOGAL RELATOR: DR. ARMANDO BRASIL SALGADO. ASSUNTO: Duplicidade de Registro de Empresário Individual.

**4º - Processo nº 19-2011/035.377-3 (Anexos: 19-2011/035.378-1 e 00-2010/266.138-3)** Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. Recorrido: JOSÉ MARIA FERRI. VOGAL RELATOR: DR. OSCAR ARGOLLO. ASSUNTO: Desarquivamento do Ato de Reativação, registrado em 24/01/2011, sob o nº 2139054.

**5º - Processo nº 14-2011/026.073-2.** Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. Recorrido: M R OLIVEIRA MANHÃES. VOGAL RELATOR: DR. RUBENS BRANCO DA SILVA. ASSUNTO: Duplicidade de Registro de Empresário Individual.

Id: 1143208. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS  
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DESPACHO DO DIRETOR  
DE 01/06/2011**

De acordo com o Decreto nº 872/67, combinado com a Lei nº 1608/90, ficam atribuídos aos servidores, abaixo, os percentuais de trênis calculados sobre os seus vencimentos base de seus cargos.

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERC	DATA BASE
Virgilio Ferreira Alves Simões	811.864-8	60%	23/04/2011
Eliza Castello Pereira Pena	811.940-6	60%	27/04/2011

Id: 1142818. A faturar por empenho

**Secretaria de Estado de Obras**
**ATOS DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**
**RESOLUÇÃO SEOBRAS Nº 548 DE 31 DE MAIO DE 2011**
**ALTERA A RESOLUÇÃO QUE MENCIONA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 58 III, c/c o art. 67, caput, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como o constante do processo administrativo nº E-17/000.756/2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o art. 2º da Resolução SEOBRAS nº 510, publicada no D.O. do Poder Executivo do dia 16 de março de 2011 e suas alterações, que passa a ter a seguinte redação.

"**Art. 2º.** A comissão será constituída pelos seguintes membros:

Susane Erica Herschdorfer Pessoa de Assis, matrícula nº 948.030-2 - SEOBRAS,  
Paulo Sérgio Padilha, matrícula nº 934.860-8 - SEOBRAS,  
Humberto de Melo Filho, matrícula nº 15.173-5 - CEDAE,  
Rogério Santos, matrícula nº 15.459 - 0 - CEDAE"

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2011

**HUDSON BRAGA**

Secretário de Estado de Obras em exercício

**RESOLUÇÃO SEOBRAS Nº 549 DE 31 DE MAIO DE 2011**
**ALTERA A RESOLUÇÃO QUE MENCIONA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 58 III, c/c o art. 67, caput, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como o constante do processo administrativo nº E-17/001.026/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o art. 2º da Resolução SEOBRAS nº 060, publicada no D.O. do Poder Executivo do dia 26 de junho de 2008 e suas alterações, que passa a ter a seguinte redação.

"**Art. 2º.** A comissão será constituída pelos seguintes membros:

Liesel Castro Rosas, matrícula nº 353.191-0 - SEOBRAS  
Helio Gazzaneo Junior matrícula nº 944.273-2 - SEOBRAS,  
Marcio Eckhardt, matrícula nº 16.515-5 - CEDAE,  
Ari Ricardo Carvalho Almeida, matrícula nº 15.192-5 - CEDAE"

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2011

**HUDSON BRAGA**

Secretário de Estado de Obras em exercício

Id: 1142549

**DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 17/05/2011**

**Processo nº E-16/000.188/2010 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, em favor da **OI-MÓVEL TNL PCS S.A.**, no valor de R\$ 11.829,02 (onze mil oitocentos e vinte e nove reais e dois centavos), pagamento da Fatura nº 313410538, referente a serviços de telefonia móvel no período de 13/11/2010 a 13/12/2010 para a Vice-Governadoria.

Id: 1142867

**DE 03/06/2011**

**PROCESSO Nº E-17/001.063/2011 - AUTORIZO** a Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica, bem como **RATIFICO** a presente **CONTRATAÇÃO DIRETA**, consoante disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 14.689.174,26 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil cento e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), em favor da **EMPRESA PREMAG - SISTEMA DE CONSTRUÇÕES LTDA.**

**PROCESSO Nº E-17/001.064/2011 - AUTORIZO** a Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica, bem como **RATIFICO** a presente **CONTRATAÇÃO DIRETA**, consoante disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 6.479.792,09 (seis milhões, quatrocentos e setenta e nove mil setecentos e noventa e dois reais e nove centavos), em favor da **EMPRESA CONSTRUTORA MAUAD LTDA.**

**PROCESSO Nº E-17/001.069/2011 - AUTORIZO** a Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica, bem como **RATIFICO** a presente **CONTRATAÇÃO DIRETA**, consoante disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 2.255.687,16 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), em favor da **EMPRESA PREMAG - SISTEMA DE CONSTRUÇÕES LTDA.**

Id: 1143630

**DE 26/08/2009**

**\*Processo nº E-17/000.038/2009 - RECONHECEMOS A DÍVIDA**, em favor da **EMPRESA CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A**, no valor de R\$ 1.808,19 (um mil oitocentos e oito reais e dezenove centavos), referente ao pagamento de serviços prestados de Assistência Técnica das obras de urbanização no Complexo da Rocinha II - PAC, no mês de dezembro de 2008, através do Contrato de Assistência Técnica nº 005/2008.

\*Omitido no D.O. de 15.09.2009.

Id: 1142668

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 03/06/2011**

**Processo nº E-17/100.981/2011** - Em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação - DL nº 005/2011 - (DP), com base no, do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, no valor total de **R\$ 2.096.640,00 (dois milhões, noventa e seis mil seiscentos e quarenta reais)**, a favor do **ESCRITÓRIO SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS**, referente ao "PATROCÍNIO DAS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE ESTA COMPANHIA FIGURA COMO RÉ, PERANTE OS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS INSTALADOS PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM TODO TERRITÓRIO FLUMINENSE".

Id: 1142791. A faturar por empenho

**PUBLICAÇÕES I.O.**  
Estatuto dos Funcionários Públicos  
À VENDA NAS AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

**Secretaria de Estado de Segurança**
**ATO DO SECRETÁRIO**
**RESOLUÇÃO SESEG Nº 478 DE 31 DE MAIO DE 2011**
**ALTERA AS ÁREAS INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (AISP) NÚMEROS 4, 5, 6 e 17, EXTINGUE AS ÁREAS INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (AISP) NÚMEROS 1 E 13, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 47 do Decreto-Lei nº 92, de 06 de maio de 1975 e o § 3º do art. 5º do Decreto nº 41.930, de 25 de junho de 2009,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de adequação dos limites geográficos de atuação das unidades da Polícia Civil e Militar deste Estado, de forma a se atender aos princípios norteadores das Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) e Circunscrições Integradas de Segurança Pública (CISP) e respectivos fundamentos estabelecidos pelo Decreto nº 41.930/2009,

- que, para a concretização dessa política, faz-se necessária a adequação das Áreas de Policiamento (A Pol) da Polícia Militar às Circunscrições das Delegacias Policiais com vistas à manutenção de um sistema organizado e sintonizado de articulação dos recursos de segurança pública,

- que as unidades territoriais constituem a base para induções positivas ao bom desempenho das forças policiais e para a correção de atuações tecnicamente inadequadas, via planejamento, controle e avaliação permanente dos resultados,

- que a adoção de medidas voltadas para a centralização administrativa e desconcentração operacional atendem ao princípio da eficiência insculpido na Constituição Federal e trazem melhorias à prestação de serviço ao cidadão por parte das instituições policiais, e

- a necessidade de ajustes necessários à unicidade organizacional no que diz respeito ao atendimento dos serviços policiais aos grandes eventos previstos para o complexo do estádio Mário Filho em sua futura configuração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a AISP 4, acrescentando à sua atual área a 6ª e a 18ª DP, passando a citada AISP a ser composta pelas CISP de números 6, 17 e 18, com respectivas Circunscrições, conforme Anexo I à presente Resolução, correspondendo à APol do 4º BPM, na RISP nº 1.

**Parágrafo Único** - Em consequência da alteração prevista no caput, fica alterada a AISP 6, excluindo-se de sua área a Circunscrição da 18ª DP, passando a AISP a ser composta pelas CISP 19 e 20, Circunscrições da 19ª e 20ª DP, APol do 6º BPM, conforme Anexo II desta Resolução, permanecendo na RISP nº 1.

**Art. 2º** - Alterar a AISP 5, acrescentando à sua atual área toda a AISP 13 e, ainda, a 7ª DP passando a AISP 5 a ser composta pelas CISP de números 1, 4, 5 e 7, com respectivas Circunscrições, conforme Anexo III à presente Resolução, correspondendo à APol do 5º BPM, na RISP nº 1.

**§ 1º.** Acrescer à AISP 5 e conseqüentemente à APol do 5ºBPM, já consideradas as alterações previstas no Caput, o bairro de Paquetá, cuja delimitação constitui o Anexo IV da presente Resolução, permanecendo atendido pela Projeção Operacional da 5ª DP, conforme estabelecido pela Resolução SESEG nº 151, de 22 de agosto de 2008.

**§ 2º.** Em consequência do estabelecido no parágrafo primeiro, passam a AISP 17 e a Circunscrição da 37ª DP, CISP 37, a serem compostas pelos bairros de Bancários, Cacuia, Cidade Universitária, Cocotá, Freguesia, Galeão, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Moneró, Pitangueiras, Portuguesa, Praia da Bandeira, Ribeira, Tauá e Zumbi, de acordo com suas delimitações oficiais.

**§ 3º.** Em consequência das alterações previstas no caput do presente artigo e no caput do art. 1º, ficam extintas as AISP 1 e 13.

**Art. 3º.** Caberá ao Instituto de Segurança Pública (ISP) disponibilizar às instituições policiais, os mapas e arquivos de logradouros relativos às áreas afetadas pelas alterações previstas na presente Resolução.

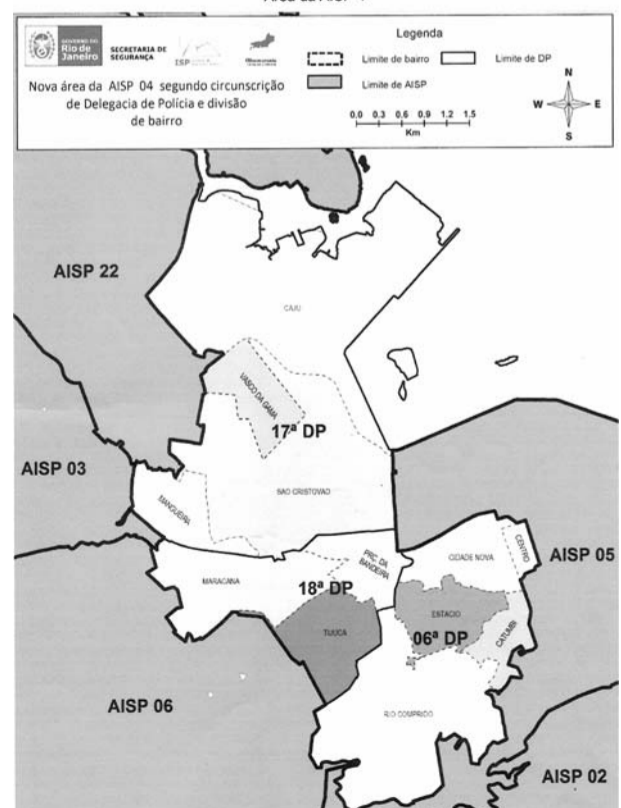
**Art. 4º.** O Comandante-Geral da PMERJ deverá adotar as medidas necessárias no sentido de desdobrar nas respectivas subáreas as bases operacionais das Companhias de Polícia Militar Integradas, atendendo ao princípio insculpido no art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 41.930/2009 que criou as Circunscrições Integradas de Segurança Pública - CISP.

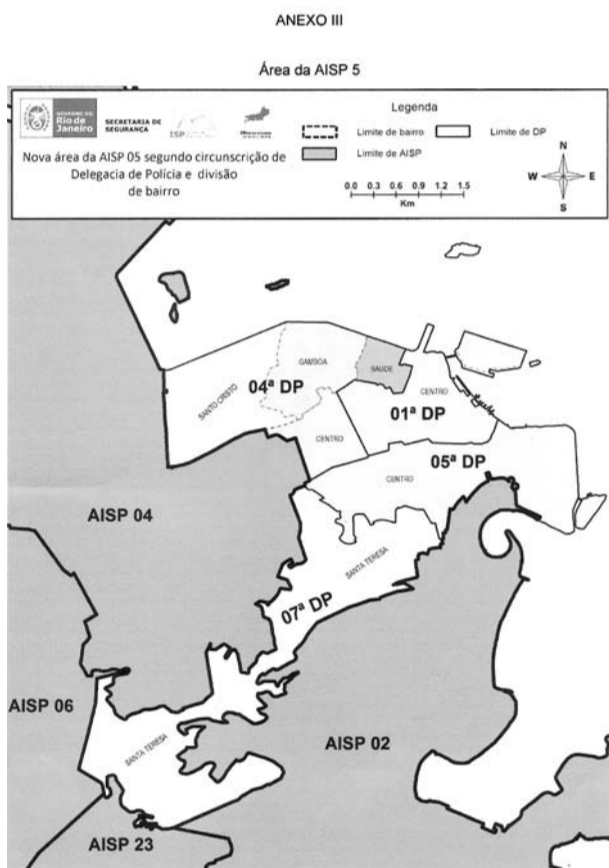
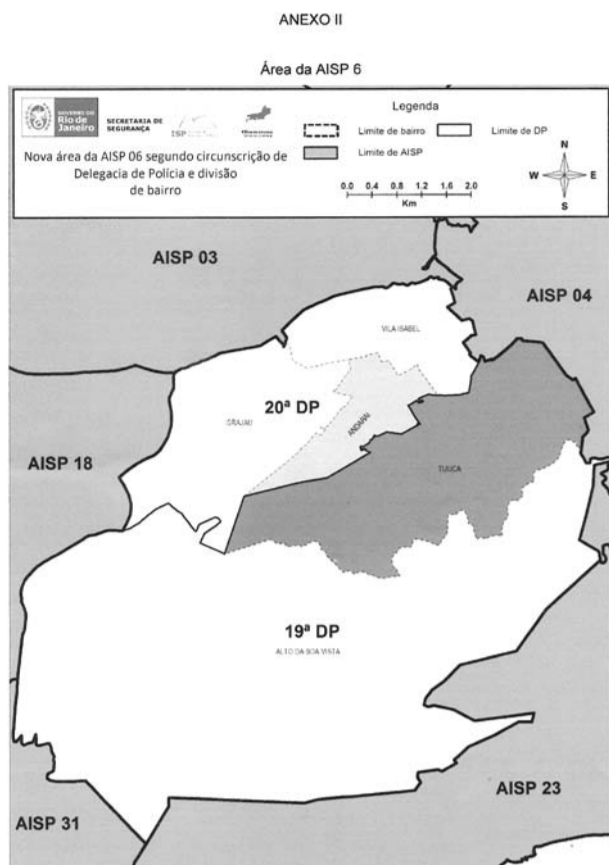
**Art. 5º.** O Chefe da PCERJ e o Comandante-Geral da PMERJ deverão adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento da presente Resolução.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a contar de 1º de julho de 2011.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2011

**JOSÉ MARIANO BENINCÁ BELTRAME**  
Secretário de Estado de Segurança

**ANEXO I**
**Área da AISP 4**




Delimitação oficial do bairro de Paquetá: Delimitação com características próprias de acidentes geográficos, incluindo sob sua jurisdição as ilhas de Brocoió, do Braço Forte, Juruabaiba, da Pita, Redonda, do Manguinho, Comprida, dos Ferros, Pancaraíba, dos Lobos, Tabacis, das Folhas, Tapuamas de Baixo, Tapuamas de Cima, do Sol, Laje Rachada, Pedra Rachada, Trinta Réis e Pedra Cocóis bem como as ilhotas, pedras e lajes situadas entre elas.

\*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 03.06.2011.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL  
DESPACHO DO DIRETOR DE DIVISÃO  
DE 03.06.2011

Processo nº E-09/0887/0005/2011 - RENOVA a autorização de funcionamento, para o território do Estado do Rio de Janeiro, da atividade de serviço de segurança privada, CONFEDERAL RIO E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ 39.537.063/0001-17, com sede na Rua Assis Bueno, nº 39 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS  
DESPACHO DO CHEFE  
DE 06/06/2011

Proc. nº E-09/6390/1702/1996 - Edson Cerqueira Assis, matr. nº 289.542-3. CONCEDO licença-prêmio de 3 meses, período base: 24/01/2011 a 13/02/2011.

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 03/06/2011  
PÁGINA 09 - 1ª COLUNA  
DESPACHOS DO CHEFE  
DE 01/06/2011

Proc. nº E-09/600/1540/2010  
Onde se lê: ANA PAULA AMORIM RIQUE...  
Leia-se: ANA PAULA AMORIM...

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATOS DO COMANDANTE-GERAL  
DE 02.06.2011

DISPENSA, a contar de 14.05.2011, HAMILTON BELARMINO DOS SANTOS 1º TEN PM RG 79.201, das funções de Almoarif e consequentemente de responsável pelos bens patrimoniais do 15º BPM, designado por ato de 01.01.2010, publicado em D.O. de 10.02.2010.

DESIGNA, com validade a contar de 15.05.2011, CÉSAR ROMERO LIMA FERREIRA 1º TEN PM RG 77.277, para exercer as funções de Almoarif e consequentemente de responsável pelos bens patrimoniais do 15º BPM, como substituto de HAMILTON BELARMINO DOS SANTOS 1º TEN PM RG 79.201.

Id: 1143019

DE 06.06.2011

TORNA insubsistente o Ato datado de 17.05.2011, que transferiu para a Reserva Remunerada, JORGE COSME DE MELO, 1º SARGENTO PM RG 40.194, tendo em vista publicação contida em BOLETIM PM nº 091 de 20 de maio de 2011. Processo nº E-09/0004/2538-2011.

Id: 1143107

DE 06.06.2011

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, com a remuneração a que fazem jus, de conformidade com a Lei nº 443/81, os seguintes Policiais Militares:

ANDRELSON SENRA GOMES, Subtenente PM, RG 31.537, do QPMP 0/Q-I, praça de 02.06.1980, com 36 anos de serviço. Proc. nº E-09/0177/2503-2011.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO, Subtenente PM, RG 33.898, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.12.1980, com 38 anos de serviço. Proc. nº E-09/0019/2596-2011.

ELBER CORREA FARIA, 1º Sargento PM, RG 39.476, do QPMP 0/Q-I, praça de 18.11.1983, com 32 anos de serviço. Proc. nº E-09/0044/2574-2010.

EMILSON FERREIRA DOS SANTOS, Subtenente PM, RG 33.033, do QPMP 0/Q-I, praça de 23.10.1980, com 34 anos de serviço. Proc. nº E-09/0023/2594-2011.

HUDSON FERREIRA DA COSTA, Subtenente PM, RG 31.043, do QPMP 0/Q-I, praça de 29.11.1979, com mais de 31 anos de serviço. Proc. nº E-09/0905/2589-2011.

JACI DE SOUZA NASCIMENTO, 1º Sargento PM, RG 42.442, do QPMP 0/Q-I, praça de 07.01.1985, com mais de 31 anos de serviço. Proc. nº E-09/0003/2596-2011.

JORGE GONÇALVES, 1º Sargento PM, RG 37.383, do QPMP 0/Q-I, praça de 09.06.1982, com mais de 33 anos de serviço. Proc. nº E-09/0094/2512-2011.

JORGE MOREIRA CURVELLO, Subtenente PM, RG 32.277, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.08.1980, com 32 anos de serviço. Proc. nº E-09/1052/2577-2011.

JOSÉ SALVADOR CASSIANO, 1º Sargento PM, RG 34.634, do QPMP 0/Q-I, praça de 19.01.1981, com mais de 33 anos de serviço. Proc. nº E-09/0009/2585-2011.

JOSÉ SHARPEDEUDARC GONÇALVES LEITE, Subtenente PM, RG 33.644, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.12.1980, com mais de 31 anos de serviço. Proc. nº E-09/0011/2566-2011.

JOSUÉ ALVES MACEDO, 1º Sargento PM, RG 38.651, do QPMP 0/Q-I, praça de 04.11.1982, com mais de 34 anos de serviço. Proc. nº E-09/0002/2524-2011.

MALDONADO TEIXEIRA DE FARIAS, Subtenente PM, RG 32.790, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.10.1980, com 31 anos de serviço. Proc. nº E-09/0973/2577-2011.

MARCIO INFANTE DOS REIS, Subtenente PM, RG 38.879, do QPMP 0/Q-I, praça de 04.11.1982, com mais de 32 anos de serviço. Proc. nº E-09/0619/2579-2010.

MARCOS GOSME NOGUEIRA, Subtenente PM, RG 33.762, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.12.1980, com 34 anos de serviço. Proc. nº E-09/0898/2589-2011.

MOACIR ALVES DOS SANTOS, Subtenente PM, RG 32.766, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.10.1980, com 38 anos de serviço. Proc. nº E-09/0174/2503-2011.

REGINALDO ALVES DA SILVA, 1º Sargento PM, RG 43.219, do QPMP 0/Q-I, praça de 11.03.1985, com mais de 32 anos de serviço. Proc. nº E-09/0102/2598-2010.

SÉRGIO LOPES HUNGRIA DA SILVA, Subtenente PM, RG 31.404, do QPMP 0/Q-I, praça de 02.06.1980, com 33 anos de serviço. Proc. nº E-09/0560/2573-2010.

SÉRGIO ROBERTO CANELLA, Subtenente PM, RG 35.536, do QPMP 0/Q-I, praça de 17.12.1981, com 31 anos de serviço. Proc. nº E-09/3914/2592-2011.

Id: 1143108

DE 06.06.2011

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, com a remuneração a que fazem jus, de conformidade com a Lei nº 443/81, os seguintes Policiais Militares:

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Subtenente PM, RG 34.467, do QPMP 0/Q-I, praça de 05.01.1981, com mais de 31 anos de serviço. Proc. nº E-09/0002/2568-2011.

CARLOS ALBERTO DA SILVA, 1º Sargento PM, RG 41.036, do QPMP 0/Q-I, praça de 06.09.1984, com mais de 32 anos de serviço. Proc. nº E-09/3254/2570-2010.

CARLOS ALBERTO DE ABREU MARQUES, 2º Sargento PM, RG 44.605, do QPMP 0/Q-I, praça de 16.07.1985, com 32 anos de serviço. Proc. nº E-09/0698/2573-2010.

CARLOS AUGUSTO MOREIRA JARDIM, Subtenente PM, RG 33.143, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.11.1980, com 32 anos de serviço. Proc. nº E-09/0001/2585-2011.

CARLOS ESPEDITO CASTILHO, Subtenente PM, RG 38.616, do QPMP 0/Q-I, praça de 04.11.1982, com mais de 38 anos de serviço. Proc. nº E-09/0220/2503-2011.

CELSO CARDOSO PACHECO, 2º Sargento PM, RG 35.691, do QPMP 0/Q-I, praça de 17.12.1981, com mais de 31 anos de serviço. Proc. nº E-09/0005/2566-2010.

JASIEL BRANDÃO FERREIRA, Subtenente PM, RG 32.079, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.08.1980, com 33 anos de serviço. Proc. nº E-09/0008/2581-2011.

JOSÉ ROBERTO ALVES, Subtenente PM, RG 33.007, do QPMP 0/Q-I, praça de 23.10.1980, com mais de 32 anos de serviço. Proc. nº E-09/0004/2581-2011.

LUIZ AUGUSTO DE LIMA, Subtenente PM, RG 33.550, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.12.1980, com mais de 32 anos de serviço. Proc. nº E-09/0967/2616-2011.

MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO, Subtenente PM, RG 29.780, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.02.1977, com mais de 37 anos de serviço. Proc. nº E-09/0173/2503-2011.

MAURO ALVES DE ARAÚJO, Subtenente PM, RG 31.613, do QPMP 0/Q-I, praça de 02.06.1980, com 32 anos de serviço. Proc. nº E-09/0006/2581-2011.

MIGUEL SOUZA E SILVA, Subtenente PM, RG 32.617, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.10.1980, com 31 anos de serviço. Proc. nº E-09/0003/2566-2011.

NILÓ SÉRGIO DA SILVA SAMPAIO, Subtenente PM, RG 32.805, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.10.1980, com mais de 35 anos de serviço. Proc. nº E-09/0128/2598-2010.

ORIOSCO DOMICIANO MARTINS, 1º Sargento PM, RG 36.568, do QPMP 0/Q-I, praça de 05.05.1982, com 34 anos de serviço. Proc. nº E-09/0044/2524-2010.

PAULO CESAR LIMA ROCHA, 1º Sargento PM, RG 41.666, do QPMP 0/Q-I, praça de 06.09.1984, com 31 anos de serviço. Proc. nº E-09/0081/2585-2010.

PAULO MAURÍCIO DE LACERDA, 1º Sargento PM, RG 39.399, do QPMP 0/Q-I, praça de 19.05.1983, com 31 anos de serviço. Proc. nº E-09/0010/2578-2011.

ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, Subtenente PM, RG 33.167, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.11.1980, com 31 anos de serviço. Proc. nº E-09/0021/2531-2010.

RONALDO GUILHERME CLEMENTE, Subtenente PM, RG 34.417, do QPMP 0/Q-I, praça de 05.01.1981, com mais de 30 anos de serviço. Proc. nº E-09/0911/2577-2011.

SÉRGIO ALVES MOURA, Subtenente PM, RG 34.067, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.12.1980, com mais de 30 anos de serviço. Proc. nº E-09/0002/2562-2011.

SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Subtenente PM, RG 33.460, do QPMP 0/Q-I, praça de 15.11.1980, com 33 anos de serviço. Proc. nº E-09/0199/2503-2011.

UBIRACI ROGER DA SILVA, Subtenente PM, RG 32.425, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.08.1980, com 32 anos de serviço. Proc. nº E-09/0955/2616-2011.

VALTECI EVANGELISTA DE CARVALHO, 2º Sargento PM, RG 41.964, do QPMP 0/Q-I, praça de 06.11.1984, com mais de 33 anos de serviço. Proc. nº E-09/0030/2595-2011.

WILSON BATISTA DE OLIVEIRA, Subtenente PM, RG 33.615, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.12.1980, com mais de 30 anos de serviço. Proc. nº E-09/0014/2581-2011.

Id: 1143106

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL  
DE 26.05.2011

Processo nº E-09-0956/2554-2011 - Ratifico a dispensa de licitação, referente ao mês de março de 2011, em conformidade com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, a favor de CARLOS AUGUSTO GOULART DO AMARAL, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para despesa com segurança do Estado, com base no art. 24, inciso IV do mencionado Diploma Legal, nos termos da autorização de 10/01/2011, do Sr. Coronel PM Chefe Administrativo do Estado Maior Geral da PMERJ, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 1143015

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS  
DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 03.05.2011

Processo nº E-09/00379/2503/2010- Fixados, com validade a contar de 04.04.2011, os proventos de LUIZ AUGUSTO ALVES CARNEIRO VIANNA, CEL PM RG 45.469.

Processo nº E-09/00043/2503/2011- Fixados, com validade a contar de 09.07.2009, os proventos de ROBERTO DE OLIVEIRA PENTEADO, CEL PM RG 26.968.

Processo nº E-09/01428/2502/96- Fixados, com validade a contar de 15.01.2004, os proventos de JOSE CARLOS ROSA DE MENEZES, TEN CEL PM RG 18.448.

Processo nº E-09/00522/2511/2010- Fixados, com validade a contar de 04.04.2011, os proventos de DEMETRIO ARAUJO DA ROCHA, TEN CEL PM RG 52.522.

Processo nº E-09/00064/2585/2010- Fixados, com validade a contar de 04.04.2011, os proventos de GILMAR CARVALHO PACHECO, CAP PM RG 35.095.

Processo nº E-09/00001/2558/2010- Fixados, com validade a contar de 04.04.2011, os proventos de MAVIGNIEL MARTINS MOREIRA, CAP PM RG 37.735.

Processo nº E-09/00007/2510/96- Fixados, com validade a contar de 14.12.2007, os proventos de WILLIAN DA COSTA MAIA, 1º TEN PM RG 1-07.746.

Processo nº E-09/00107/2513/99- Fixados, com validade a contar de 13.03.2009, os proventos de RENATO RAPHAEL GASCO, 1º TEN PM RG 1-09.500.

Processo nº E-25/04896/2502/95 Fixados, com validade a contar de 30.03.2011, os proventos de ALBERTO SOARES OLIVEIRA, SUBTEN PM RG 18.232.

Processo nº E-09/00003/2544/2005- Fixados, com validade a contar de 30.01.2008, os proventos de IVALDO DE CARVALHO ALVES, SUBTEN PM RG 22.307.

Processo nº E-09/00017/2503/2011- Fixados, com validade a contar de 02.03.2011, os proventos de CARLOS ROVERTO JOSE DE ALMEIDA, SUBTEN PM RG 32.118.

Processo nº E-09/00420/2619/2011- Fixados, com validade a contar de 13.04.2011, os proventos de MARCO AURELIO DANTAS DE JESUS, SUBTEN PM RG 32.235.

Processo nº E-09/00373/2579/2011- Fixados, com validade a contar de 13.04.2011, os proventos de WELLINGTON DO NASCIMENTO COSTA, SUBTEN PM RG 32.289.

Processo nº E-09/00002/2575/2011- Fixados, com validade a contar de 13.04.2011, os proventos de ADILSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO, SUBTEN PM RG 32.499.

Processo nº E-09/00062/2585/2010- Fixados, com validade a contar de 13.04.2011, os proventos de JOSIAS TEIXEIRA DOS SANTOS, SUBTEN PM RG 33.574.

Processo nº E-09/00374/2579/2011- Fixados, com validade a contar de 13.04.2011, os proventos de LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ADÃO, SUBTEN PM RG 33.902.

Processo nº E-09/00047/2524/2010- Fixados, com validade a contar de 13.04.2011, os proventos de JULIANO MARTINS DE OLIVEIRA, SUBTEN PM RG 34.719.

Processo nº E-09/00003/2520/2011- Fixados, com validade a contar de 13.04.2011, os proventos de MARIVALDO RIOS DA SILVA, SUBTEN PM RG 44.373.

Processo nº E-09/00316/2590/96- Fixados, com validade a contar de 16.03.2011, os proventos de CARLOS LEANDRO MARINS, 1º SGT PM RG 1-11.988.

Processo nº E-09/00078/2503/2011- Fixados, com validade a contar de 30.03.2011, os proventos de ELCIO DE SOUSZA PEREIRA, SUBTEN PM RG 32.793.

Processo nº E-09/00028/2512/2011- Fixados, com validade a contar de 13.04.2011, os proventos de ARNALDO MACHADO FERREIRA DA SILVA, 1º SGT PM RG 42.800.

Processo nº E-09/00013/2572/2011- Fixados, com validade a contar de 13.04.2011, os proventos de JORGE PACIFICO DA COSTA, 1º SGT PM RG 38.548.

Processo nº E-09/00417/2577/99- Fixados, com validade a contar de 30.12.2010, os proventos de ROBERTO DOS SANTOS, 2º SGT PM RG 22.638.

Processo nº E-09/00041/2571/2910- Fixados, com validade a contar de 13.04.2011, os proventos de DIRLEI MENDES PONTEIRO, 2º SGT PM RG 41.041.

Processo nº E-09/00021/2503/2011- Fixados, com validade a contar de 13.04.2011, os proventos de JOÃO LUIZ SAMPAIO DA SILVA, 2º SGT PM RG 47.186.

Processo nº E-09/03515/2616/2010- Fixados, com validade a contar de 13.04.2011, os proventos de HELIO ALVES DA SILVA FILHO, 3º SGT PM RG 44.123.

Processo nº E-09/00374/584/83- Fixados, com validade a contar de 30.09.2010, os proventos de VAIR DE AGUIAR, CB PM RG 1-09.205.

Processo nº E-09/03592/2582/2010- Fixados, com validade a contar de 28.03.2011, os proventos de FERNANDO DE SOUZA DIAS, CB PM RG 59.859.

Processo nº E-09/00093/2600/2010- Fixados, com validade a contar de 13.04.2011, os proventos de VIVIANE MEDEIROS VICENTE, SD PM RG 80.791.

Id: 1141904

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 26.05.2011

\*Processo nº E-09-0956/2554-2011 - AUTORIZO a dispensa de licitação, referente ao mês de MARÇO de 2011, em conformidade com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, a favor de CARLOS AUGUSTO GOULART DO AMARAL, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para despesa com segurança do Estado, com base no art. 24, inciso IV do mencionado diploma legal, nos termos da autorização de 10/01/2011, do Sr. Coronel PM Chefe Administrativo do Estado Maior Geral da PMERJ, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 1143014

Secretaria de Estado de  
Administração Penitenciária

ATOS DO SECRETÁRIO  
DE 25.05.2011

**SOBRESTA**, com fundamento no art. 324, § 2º do Decreto Estadual nº 2479, de 08 de março de 1979, o processo administrativo disciplinar nº E-21/905.095/2007, instaurado em face do servidor José Francisco Monteiro de Souza, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, matrícula nº 868.012-6, até o deslinde do processo criminal.

**SOBRESTA**, com fundamento no art. 324, § 2º do Decreto Estadual nº 2479, de 08 de março de 1979, o processo administrativo disciplinar nº E-21/905.131/2007, instaurado em face do servidor Marco Antonio dos Anjos, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, matrícula nº 816.461-8, até o deslinde do Inquérito Policial e do possível processo criminal.

Id: 1143156

DE 03.06.2011

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face de **EDUARDO MOREIRA FELTRIN**, matrícula nº 957.439-3, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, para apurar os fatos narrados no processo nº E-21/905.084/2011.

Id: 1143181

PRELIMINAR DE DECADÊNCIA PARCIAL acatada. Sendo o ICMS tributo lançado por homologação, e não havendo no caso qualquer indício de fraude, dolo ou simulação, deve ser aplicada a regra decadencial prevista no art. 150, § 4º, do CTN. Devem ser excluídos os créditos tributários nos quais os fatos geradores ocorreram anteriormente a 14/12/2006. NO MÉRITO, como foi reconhecido pela Recorrente que a mesma creditou-se pela alíquota integral, de 12%, nas aquisições das mercadorias da cesta básica, ficou caracterizado o crédito indevido da parcela acima de 7%, ou seja, 5% do valor das entradas, que está sendo glosado através do presente Lançamento, para adequação à norma cogente. O argumento de que o Convênio ICMS 128/94 teria natureza impositiva, sendo inválida a restrição de seus benefícios por meio de mero decreto estadual, não será objeto de deliberação por este Conselho Pleno, por lhe ser vedado apreciar o suposto conflito entre a norma estadual em plena vigência e o convênio em questão, restando ao Contribuinte apenas a seara do Poder Judiciário, que tem competência exclusiva para tal. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recursos nºs 59.320 e 59.321. - Processos nºs E-04/037/21/2013 e E04/037/17/2013. - Recorrente: RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte. - DECISÃO: À unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 16.144 e 16.145. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CONVERSÃO DE JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Na busca da verdade material, converte-se o julgamento em diligência. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Id: 2042858

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA****Decisões proferidas na 3.803ª Sessão Ordinária  
do dia 21/06/2017**

Recurso nº 67.862. - Processo nº E-04/073.474/2011. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: LOJAS AMERICANAS S/A. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.152. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 67.570. - Processo nº E-04/034/654/2016. - Recorrente: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte. - DECISÃO: À unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, também à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Acórdão nº 16.154. - EMENTA: MULTA. TRANSPORTE DE MERCADORIA ACOBERTADA DE DOCUMENTO FISCAL INIDÔNICO. DESTINATÁRIO CONTRIBUINTE DE FATO. NÃO INSCRITO NO CAD-ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE. Estão presentes no Auto de Infração os elementos suficientes para caracterizar o documento fiscal como inidôneo. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA. Não compete a órgão administrativo apreciar ou declarar a inconstitucionalidade de uma norma jurídica. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recurso nº 68.417. - Processo nº E-04/046/1238/2016. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: T. G. LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.162. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2042859

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA****Decisões proferidas na 3.804ª Sessão Ordinária  
do dia 28/06/2017**

Recurso nº 68.394. - Processo nº E-04/037/122/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: COMPANHIA AÇUCAR-REIRA PARAÍSO - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: À unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.164 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recurso nº 67.493 - Processo nº E-04/034/4792/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: NAUDIELI ARCEGO PIA-ESKI ME - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: À unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.165 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 68.406 - Processo nº E-04/005/975/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: POSIDONIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - DECISÃO: À unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.168 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recurso nº 68.412 - Processo nº E-04/007/3441/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BFP BARRA FREE PRESENTES LTDA - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - DECISÃO: À unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.169 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 67.358 - Processo nº E-04/038/244/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: JESIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - DECISÃO: À unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.170 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2042860

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO****ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 05/07/2017**

**CONCEDE** pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a **AIRTON DA COSTA RODRIGUES**, com validade a contar de 15/03/2008, tornando sem efeito o Ato de 23/09/2013. Proc. nº E-01/301182/2008.

**DE 06/07/2017**

**CONCEDE** pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5.260/08, a **DOMINGOS DA ROCHA TAVARES** com validade a contar de 04/01/2015, tornando sem efeito o Ato de 07/04/2015, publicado no D.O. de 20/04/2015. Proc. nº E-01/029/1/2015.

**CONCEDE** pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5.260/08, a **MANUELA NOGUEIRA MACHADO** com validade a contar de 28/12/2011, tornando sem efeito o Ato de 02/09/2016, publicado no D.O. de 26/09/2016 - Proc. nº E-01/300073/2012.

**CONCEDE** pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5.260/08, a **YARA ABRANTES CARRASCO** com validade a contar de 31/08/2011, tornando sem efeito o Ato de 14/04/2016, publicado no D.O. de 18/04/2016. Proc. nº E-01/302255/2011.

**CONCEDE** pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5.260/08, a **LAURA SILVEIRA SEVERO**, **NAYARA RODRIGUES SERENO** e **SANDRA REGINA RODRIGUES DE SOUZA** com validade a contar de 17/11/2010, tornando sem efeito o Ato de 20/10/2014, publicado no D.O. de 10/11/2104. Proc. nº E-01/310057/2011.

**CONCEDE** pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5.260/2008, a **MONIQUE DE FATIMA ARAUJO PAIVA** e **MILENA CRISPIM DE ALMEIDA**, com validade a contar de 31/08/2008, tornando sem efeito o Ato de 13/12/2012, publicado no D.O. de 26/03/2013. Proc. nº E-01/300099/2009.

**CONCEDE** pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5.260/2008, a **THEREZINHA LÉA CORREIA DE MELLO**, com validade a contar de 09/11/2013, tornando sem efeito o Ato de 06/04/2015. Proc. nº E-01/030/8/2013.

**CONCEDE** pensão, por morte, com fundamento no art. 14 da Lei nº 5.260/08, a **ELIAS DA SILVA SOUZA**, com validade a contar de 03/03/2015. Proc. nº PD-01/011.170/2015.

**CONCEDE** pensão, por morte, com fundamento no art. 14 da Lei nº 5.260/08, a **LUCIA DE AZEVEDO MENEZES**, com validade a contar de 09/09/2014. Proc. nº PD-01/020.333/2014.

**CONCEDE** pensão, por morte, com fundamento no art. 14 da Lei nº 5.260/08, a **MARIA ROQUE DE ARAUJO BARCELOS**, com validade a contar de 07/09/2014. Proc. nº PD-01/010.69/2014.

**CONCEDE** pensão, por morte, com fundamento no art. 14 da Lei nº 5.260/08, a **ZULMA INÊZ WINTER GAGO**, com validade a contar de 01/08/2014. Proc. nº PD-01/021.13/2014.

**CONCEDE** pensão, por morte, com fundamento no art. 14 da Lei nº 5.260/08, a **JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA**, com validade a contar de 04/09/2014. Proc. nº PD-01/018.60/2014.

**CONCEDE** pensão, por morte, com fundamento no art. 14 da Lei nº 5.260/08, a **SEBASTIAO AUGUSTO PEREIRA BARROS**, com validade a contar de 21/09/2014. Proc. nº PD-01/019.70/2014.

Id: 2042918

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DESPACHO DO GERENTE  
DE 05/07/2017**

**PROC. Nº E-01/715156/1996 - MARCELO ARRUDA MARQUES**, Técnico Previdenciário I, ID Funcional 8765529. **DEFIRO** 03 (três) meses de licença-prêmio para data oportuna correspondente ao 7º quinquênio (período base de 26/06/2012 a 24/06/2017), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2042915

**Secretaria de Estado de Obras****DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 28/06/2017**

**PROCESSO Nº E-17/001/561/2017 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, em favor da Empresa HTYSPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., no valor de R\$ 17.588,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta e oito reais), referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2016, relativo ao uso de 24 (vinte e quatro) vagas automotivas no Condomínio Vagas de Garagem, localizado à Rua das Marrecas nº 39, de acordo com o Contrato nº 107/2013.

**PROCESSO Nº E-17/001/562/2017 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, em favor da Empresa HTYSPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., no valor de R\$ 17.064,00 (dezesete mil sessenta e quatro reais), referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2015, relativo ao uso de 24 (vinte e quatro) vagas automotivas no Condomínio Vagas de Garagem, localizado à Rua das Marrecas nº 39, de acordo com o Contrato nº 107/2013.

**PROCESSO Nº E-17/001/442/2017 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, em favor da Empresa CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., no valor de R\$ 37.566,16 (trinta e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), referente 43ª medição de reajuste, 3ª anualidade, relativo aos serviços executados no período de 01/01/2016 a 31/01/2016, referente à desobstrução e canalização do Rio Abel e urbanização do entorno imediato, no Município de Queimados, de acordo com o Contrato nº 046/2012.

**PROCESSO Nº E-17/001/454/2017 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, em favor da Empresa CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., no valor de R\$ 8.800,96 (oito mil oitocentos reais e noventa e seis centavos), referente 43ª medição de reajuste, relativo aos serviços executados no período de 01/01/2016 a 31/01/2016, referente ao desobstrução e canalização do Rio Abel e urbanização do entorno imediato, no Município de Queimados, de acordo com o Contrato nº 046/2012.

Id: 2042759

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 13.06.2017**

**PROC. Nº E-17/003.003022/2017 - RATIFICO** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93. Consoante proposição da Superintendência de Sistemas de Informação, de fls. 03/05, bem como pronunciamento da Assessoria Técnica Jurídica de fls. 68, **ADJUDICO** pela CONTRATAÇÃO DIRETA, fundamentado no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/1993 a firma **INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, objetivando PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA DE DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS, COM EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA MONOCROMÁTICA E POLICROMÁTICA, objeto do Processo nº E-17/003.003022/2017, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, no valor de R\$ 169.380,00.

Id: 2042633

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 27.06.2017**

**PROC. Nº E-17/003.006707/2016** - Consubstanciado no parecer da Assessoria Técnica Jurídica de fls. 109, **AUTORIZO** a celebração do Termo de Permissão Especial de Uso de parte da faixa de domínio da RJ-196, no Município de São Francisco de Itabapoana - RJ, objetivando exclusivamente a IMPLANTAÇÃO DE TRÊS NOVOS CIRCUITOS DE MÉDIA TENSÃO DE 13,8 Kv A PARTIR DA SUBESTAÇÃO DE BUENA, TOTALIZANDO 3500 METROS DE REDE AÉREA E 55 POSTES AS MARGENS DA RODOVIA E DE 250 METROS DE REDE SUBTERRÂNEA, PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO DO PAVIMENTO, A FIM DE ATENDER 7000 UNIDADES CONSUMIDORAS, objeto do Processo nº E-17/003.006707/2016, a cargo da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A., devendo ser observado o parecer da Assessoria de Planejamento de fls. 102.

Id: 2042702

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO  
DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 30/06/2017**

**\*PROCESSO Nº E-17/402.818/2012** - Fica prorrogada até o dia 31/12/2017 a suspensão da contagem da contagem de prazo do Contrato nº 0116/2013 com a empresa P.A.G Aoliabe Construção Ltda, referente às obras de demolição/construção do C.E. Stella Matutina, no Município do Rio de Janeiro. Motivo: indisponibilidade de créditos orçamentários para o exercício de 2017.

**\*PROCESSO Nº E-17/400.054/2010** - Fica prorrogada até o dia 31/12/2017 a suspensão da contagem da contagem de prazo do Contrato nº 0073/2010 com a empresa Paci Construções Ltda, referente às obras de reforma com modificação de layout do 4º pavimento e instalação de subestação no prédio - sede da EMOP, no Município do

Rio de Janeiro. Motivo: indisponibilidade de créditos orçamentários para o realinhamento dos preços unitários de itens de serviços já realizados.

**\*PROCESSO Nº E-17/002/000.149/2014** - Fica prorrogada até o dia 31/12/2017 a suspensão da contagem da contagem de prazo do Contrato nº 0057/2014 com a empresa Retrofit Engenharia de Serviços Ltda, referente às obras de construção da Academia de Bombeiro Militar Dom Pedro II, no Município de Petrópolis. Motivo: indisponibilidade de créditos orçamentários para o realinhamento dos preços de itens de serviços já realizados.

\*Omitidos no D.O. de 05/07/2017.

Id: 2042927

**Secretaria de Estado de Segurança****ATOS DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SESEG Nº 1092 DE 05 DE JULHO DE 2017**

**ALTERA AS ÁREAS INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (AISP) NÚMEROS 04 E 06 E AS CIRCUNSCRIÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (CISP) NÚMEROS 04 E 17, CONSTANTES NA RESOLUÇÃO SESP Nº 310, DE 21 DE JANEIRO DE 2000 E RESOLUÇÃO SESEG Nº 478, DE 31 DE MAIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 47, do Decreto-Lei nº 92, de 06 de maio de 1975 e o §3º, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 41.930, de 25 de junho de 2009,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de adequação dos limites geográficos de atuação das unidades da Polícia Civil e Militar deste Estado, de forma a se atender aos princípios norteadores das Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) e Circunscrições Integradas de Segurança Pública (CISP) e respectivos fundamentos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 41.930/2009;

- que, para a concretização dessa política, faz-se necessária a adequação das Áreas de Policiamento (A Pol) da Polícia Militar às Circunscrições das Delegacias Policiais com vistas à manutenção de um sistema organizado e sintonizado de articulação dos recursos de segurança pública;

- que, as unidades territoriais constituem a base para induções positivas ao bom desempenho das forças policiais e para a correção de atuações tecnicamente inadequadas, via planejamento, controle e avaliação permanente dos resultados; e

- finalmente o que consta no Processo nº E-09/004/4/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterada a Resolução SESEG nº 478, de 31 de maio de 2011, e, em consequência, modificados os limites territoriais da AISP 06, acrescendo à sua área atual a Circunscrição da 18ª Delegacia de Polícia, passando a AISP em questão ser composta pelas Circunscrições da 18ª, da 19ª e da 20ª Delegacias de Polícia, e assim, a AISP 04 composta pelas circunscrições da 6ª e 17ª Delegacias de Polícia.

**Art. 2º** - Fica alterado o anexo único da Resolução SESP nº 310, de 27 de janeiro de 2000, acrescentando nos limites circunscricionais da 17ª Delegacia de Polícia à Avenida Francisco Bicalho, ambos os lados.

**Parágrafo Único** - Em consequência da alteração promovida na forma do artigo acima:

I - na descrição do limite circunscricional da 17ª Delegacia de Polícia, fica substituído o trecho referente à "Av. Francisco Bicalho, lado direito" por "Av. Francisco Bicalho, ambos os lados"; e

II - exclui-se do limite circunscricional da 4ª Delegacia Policial a Av. Francisco Bicalho.

**Art. 3º** - O Chefe de Polícia Civil e o Comandante-Geral da Polícia Militar deverão adotar as medidas administrativas na esfera de suas atribuições para dar cumprimento a presente Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 01 de julho de 2017.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2017

**ANTONIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ**  
Secretário de Estado de Segurança

Id: 2042726

**RESOLUÇÃO SESEG Nº 1.094 DE 05 DE JULHO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA SUBORDINAÇÃO DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA POLÍCIA MILITAR (CAeS).**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 47, do Decreto-Lei nº 92, de 06 de maio de 1975,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O art. 2º da Resolução SESEG nº 870, de 30 de março de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art 2º - A Coordenadoria de Assuntos Estratégicos - CAEs será subordinada diretamente ao Comandante-Geral da Polícia Militar."

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2017

**ANTONIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ**  
Secretário de Estado de Segurança

Id: 2042751

**RESOLUÇÃO SESEG Nº 1093 DE 05 DE JULHO DE 2017**

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.036, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 47 do Decreto-Lei nº 92, de 06 de maio de 1975 e o § 3º do art. 5º do Decreto nº 41.930, de 25 de junho de 2009,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de adequação dos limites geográficos de atuação das unidades da Polícia Civil e Militar deste Estado, de forma a se atender aos princípios norteadores das Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) e Circunscrições Integradas de Segurança Pública (CISP) e respectivos fundamentos estabelecidos pelo Decreto nº 41.930/2009;

- que, para a concretização dessa política, faz-se necessária a adequação das Áreas de Policiamento (A Pol) da Polícia Militar às Circunscrições das Delegacias Policiais com vistas à manutenção de um sistema organizado e sintonizado de articulação dos recursos de segurança pública;

- que, as unidades territoriais constituem a base para induções positivas ao bom desempenho das forças policiais e para a correção de atuações tecnicamente inadequadas, via planejamento, controle e avaliação permanente dos resultados; e

- finalmente o que consta no Processo nº E-09/001/210/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Anexo Único da Resolução SESEG nº 1.036, de 29 de novembro de 2016, com referência a 26ª e 44ª Delegacia Policial pasará a vigorar com a seguinte redação:

"...26ª. Delegacia Policial/Todos os Santos:

Bairros: Água Santa, Lins de Vasconcelos, Méier, Todos os Santos e Parte do Engenho de Dentro. Descrição (incluindo toda a área interna aos polígonos de bairros abaixo descritos):

**Parte da Água Santa**

Do entroncamento da Rua Borja Reis; por esta (incluída), com a Rua Paraná; por esta (excluída), seguindo por esta